



I Série — Número 18

Quinta-feira, 9 de Julho de 1981

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 12/81/M:

Aprova a proposta de «Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1981» e o respectivo «Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1981».

Resolução n.º 15/81/M:

Nomeia seus representantes na Comissão Regional para a Integração Europeia (C.R.I.E.).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 187/81:

Estabelece disposições relativas às emissões de obrigações a efectuar pela Região Autónoma da Madeira.

Decreto-Lei n.º 205/81:

Cria na Região Autónoma da Madeira centros de apoio dos estabelecimentos de ensino superior universitário.

Portaria n.º 551/81:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa do «Aniversário da Descoberta da Madeira».

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/81/M:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 17 de Março.

Resolução n.º 373/81:

Atribui um subsídio aos serviços sociais dos funcionários do Governo.

Resolução n.º 374/81:

Atribui um subsídio à Empresa de Tabacos da Madeira.

Resolução n.º 375/81:

Atribui um subsídio à Empresa de Tabacos da Madeira.

Resolução n.º 376/81:

Determina o pagamento ao Banco Nacional Ultramarino do montante correspondente aos encargos titulados por cinco livranças subscritas pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira.

Resolução n.º 377/81:

Autoriza um pagamento à Sociedade denominada «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», adjudicatária da empreitada de construção do conjunto habitacional da Palmeira — 240 fogos Câmara de Lobos.

Resolução n.º 378/81:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «José Manuel Gomes dos Santos, Limitada» o fornecimento e montagem da instalação eléctrica do VOR/DME do Porto Santo.

Resolução n.º 379/81:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder às obras de restauro do antigo Palácio dos Esmeraldos, na Lombada da Ponta do Sol.

Resolução n.º 380/81:

Determina a atribuição de casas a funcionários do Governo.

Resolução n.º 381/81:

Determina a criação e define a composição de uma comissão coordenadora encarregada de proceder ao levantamento dos casos de deficiência que exigem métodos especiais de acção técnica pedagógica.

Resolução n.º 382/81:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Julho de 1981, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 383/81:

Autoriza o pagamento dos montantes relativos às expropriações das parcelas n.ºs 20-A, 42, 48, 49, 50, 51, 52, e 53, da obra de construção do plano de urbanização da Nazaré.

Resolução n.º 384/81:

Autoriza a operação bancária requerida pela Coope-

rativa Agrícola do Funchal, como suporte financeiro da intervenção em vinhos claros.

Resolução n.º 385/81:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 387/81:

Aprova a minuta do contrato de arrendamento de parte de um prédio urbano, localizado à Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, pertencente à Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Resolução n.º 388/81:

Aprova a minuta do contrato de cessão de exploração do bar localizado à Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico) e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 389/81:

Aprova a minuta do contrato de promessa de compra e venda de uma parte de um prédio urbano, localizado no sítio do Pé da Ladeira — Rua do Ribeirinho — Vila, freguesia e concelho de Machico e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 390/81:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia de São Pedro.

Resolução n.º 391/81:

Determina, rectroactivamente, a actualização das prestações pecuniárias concedidas pela segurança social para os valores fixados no Decreto Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho.

Resolução n.º 392/81:

Atribui um subsídio à equipa representativa da Madeira nos Jogos Sem Fronteiras, a realizar na Bélgica.

Resolução n.º 393/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 394/81:

Concede um aval à Sociedade denominada «Batifer» — Sociedade de Estudos, Construções e Empreendimentos, limitada.

Resolução n.º 395/81:

Atribui, sob proposta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, a categoria de técnico-superior de 1.ª classe à licenciada Alice Maria Henriques de Barros Gonçalves.

Resolução n.º 396/81:

Atribui um subsídio a um grupo de alunos da Escola Secundária de Santa Cruz, para a realização de um acampamento no Porto Santo.

Resolução n.º 397/81:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

Resolução n.º 398/81:

Concede um subsídio a um grupo de jovens para a realização de um campo de trabalho.

Resolução n.º 399/81:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico da Boa Nova.

Resolução n.º 400/81:

Concede um subsídio a um grupo pertencente ao Movimento dos Estudantes Católicos Madeirenses.

Resolução n.º 401/81:

Atribui um subsídio ao padre Rafael Maria de Andrade.

Resolução n.º 402/81:

Atribui um subsídio às Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

Resolução n.º 403/81:

Concede um subsídio à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda..

Resolução n.º 404/81:

Concede um aval à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.

Resolução n.º 405/81:

Concede um subsídio aos alunos Miguel João Teixeira e Gonçalo Nuno Gomes Tavares do Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 406/81:

Aprova os orçamentos privativos de algumas escolas preparatórias.

Resolução n.º 407/81:

Aprova os orçamentos privativos de algumas escolas secundárias.

Resolução n.º 408/81:

Aprova o orçamento privativo da Escola do Magistério Primário do Funchal.

Resolução n.º 409/81:

Atribui um subsídio à Comissão de Festas da Paróquia de Santo António do Funchal.

Resolução n.º 410/81:

Atribui um subsídio a João Luís de Freitas.

Resolução n.º 411/81:

Fixa medidas de viabilização e de desoneração dos encargos assumidos pelos clubes regionais que disputam os campeonatos nacionais de futebol.

Resolução n.º 412/81:

Determina o regime de utilização do relvado do Estádio dos Barreiros e a elaboração de consequente protocolo a assinar com os clubes utentes.

Resolução n.º 413/81:

Determina o arrendamento do prédio urbano, património da Diocese, situado à Calçada da Encarnação — «Seminário da Encarnação» — freguesia de Santa Luzia, pela renda de 420 000\$ mensais.

Resolução n.º 414/81:

Adjudica à Sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., a construção de 236 fogos — Nazaré II e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 415/81:

Determina a admissão à 2.ª fase do concurso de concessão — Construção Nazaré III — 331 fogos às Sociedades Construção do Niassa, Limitada, Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Rigeral — Construtora, A.C.E..

Resolução n.º 416/81:

Indefere o pedido de aval interposto por Água Sã — Águas de São Vicente, Limitada.

Resolução n.º 417/81:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a ser parte no contrato de compra de 2 Boeing 727-100 à Transair Sweden AB.

Resolução n.º 418/81:

Adjudica à Sociedade denominada The Madeira Supply C.º Lda., o fornecimento de um guincho hidráulico-eléctrico de 80t., da marca Peter Spill e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 419/81:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «António Nunes Nóbrega, Limitada», o fornecimento de 750t de carne de bovino congelada e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 420/81:

Atribui um subsídio às Câmaras Municipais:

Resolução n.º 421/81:

Determina a renúncia à prescrição dos títulos de crédito subscritos por José Florêncio Gonçalves Fontes.

Resolução n.º 422/81:

Revoga a Resolução n.º 14/81, de 8 de Janeiro.

Resolução n.º 423/81:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de infraestruturas e arranjos exteriores da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 67/81:

Altera a redacção do n.º 1 da Portaria n.º 27/81 da Presidência do Governo.

Declaração/Rectificação**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS****Portaria n.º 66/81:**

Procede transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**Portaria n.º 69/81:**

Fixa o regime de preços máximos na venda ao público, na Região, dos fósforos de fabrico nacional.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Resolução n.º 12/81/M**

de 3 de Junho

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária de 3 de Junho de 1981, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 22.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), resolveu aprovar a proposta de «Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1981» e o respectivo «Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1981».

Assembleia Regional, 3 de Junho de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Resolução n.º 15/81/M

de 2 de Julho

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária em 2 de Julho de 1981, resolveu nomear seus representantes na Comissão Regional para a Integração Europeia (C.R.I.E.):

— Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos

— Otto Pelágio Gouveia

— Luzia Freitas dos Ramos

dando satisfação ao disposto na alínea i) do art.º 1.º do Decreto Regional n.º 6/81/M, de 21 de Abril.

Assembleia Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Decreto-Lei n.º 187/81**

de 2 de Julho

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Região Autónoma da Madeira é uma pessoa colectiva de direito público, usufruindo, de autonomia político-administrativa, que deverá ser exercida de forma a não afectar a integridade da soberania do Estado e prosseguida no quadro da Constituição e em conformidade com o estabelecido no seu Estatuto Provisório, aprovado pelo decreto-lei acima referido.

2. De harmonia com o estatuído no artigo 33.º, alíneas f) e g), do diploma em questão, compete ao Governo Regional elaborar:

A proposta de plano económico da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional dentro do prazo compatível com a sua integração no Plano nacional;

Elaborar a proposta de orçamento da Região

e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional dentro do prazo compatível com a sua integração no Orçamento Geral do Estado.

3. Nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o financiamento dos défices orçamentais da Região Autónoma da Madeira resultantes de investimentos constantes do plano regional será definido por diploma do Governo da República.

Uma das formas que pode revestir esse financiamento é a emissão de empréstimos obrigacionistas, com ou sem aval do Estado, que seguramente contribuirão não só para a dinamização do mercado de capitais nacional como constituem também um instrumento importante de regionalização da aplicação da poupança formada em todo o território nacional.

4. A possibilidade de a Região Autónoma da Madeira emitir empréstimos obrigacionistas para financiar projectos de investimento incluídos no seu plano regional não pode, porém, deixar de, por um lado, atender à unidade monetária e financeira nacional, constitucionalmente consignada, e, por outro, às participações do OGE para financiamento dos investimentos do plano regional.

Ouvido o Governo Regional:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Dependem de autorização do Ministro das Finanças e do Plano as emissões de obrigações a efectuar pela Região Autónoma da Madeira.

Art. 2.º O Ministro das Finanças e do Plano fixará em portaria as condições em que pode ser feita a emissão referida no artigo anterior.

Art. 3.º Os pedidos de autorização para a emissão prevista no artigo 1.º deverão ser apresentados na Direcção-Geral do Tesouro, os quais deverão ser instruídos com os elementos a fixar em portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Junho de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 22 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Decreto-Lei n.º 205/81

de 10 de Julho

Desde há alguns anos que, a solicitação da Região Autónoma da Madeira, alguns estabelecimentos de ensino superior vêm prestando apoio às autoridades regionais em acções que visam a formação de quadros docentes do ensino básico e secundário, nomeadamente através do complemento de cursos superiores, reciclagens, complementos de formação e outras acções de extensão cultural.

O presente diploma visa criar um quadro institucional adequado à prestação dessa colaboração através da criação de centros de apoio dotados dos necessários meios humanos e materiais que constituam simultaneamente pólos de ciência e cultura.

A solução aqui consagrada é a que, no momento presente, melhor se adequa à especificidade das solicitações da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

Ouvido o Governo da Região Autónoma da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****ARTIGO 1.º****(Centros de apoio)**

Poderão ser criados na Região Autónoma da Madeira centros de apoio dos estabelecimentos de ensino superior universitário.

ARTIGO 2.º**(Objectivo)**

Os centros de apoio destinam-se a desenvolver actividades de extensão cultural, podendo assegurar o ensino de disciplinas ministradas nos cursos dos respectivos estabelecimentos de ensino aos alunos que, estando nestes inscritos, exerçam uma actividade profissional de carácter permanente na Região Autónoma da Madeira, nela tendo igualmente residência habitual.

ARTIGO 3.º**(Criação)**

Os centros de apoio serão criados por despacho do Ministro da Educação e Ciência, sob proposta da Região Autónoma da Madeira, ouvido o estabelecimento de ensino respectivo.

ARTIGO 4.º**(Pessoal docente)**

1 — O ensino nos centros de apoio é assegurado pela deslocação a esses centros de pessoal docente do estabelecimento de ensino correspondente, bem como através do recurso a meios áudio-visuais.

2 — O exercício de funções nos centros de apoio confere ao pessoal docente, nos termos da lei geral, o direito ao abono das ajudas de custo e dos subsídios de deslocação correspondentes, bem assim como a uma remuneração suplementar cujo montante e condições de atribuição serão fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Educação e Ciência e da Reforma Administrativa.

3 — Os encargos previstos no n.º 2 serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do orçamento da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 5.º**(Assistentes e monitores locais)**

1 — Os estabelecimentos de ensino com centros de apoio poderão propor a contratação de assistentes convidados, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, para assegurarem o ensino nesses centros.

2 — Os estabelecimentos de ensino com centros de apoio poderão igualmente propor a contratação de monitores, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, para apoiarem, em permanência, o ensino junto desses centros.

3 — Os assistentes convidados e monitores contratados nos termos do número anterior deverão ter a sua residência oficial na localidade onde está situado o centro de apoio respectivo, sem prejuízo de serem autorizados, nos termos da lei, a residir em localidade diferente, não lhes sendo aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

4 — A contratação a que se referem os n.ºs 1 e 2 será feita de acordo com as necessidades e disponibilidades e para além dos limites fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 200-J/80, de 24 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Pessoal técnico, administrativo e auxiliar)

O pessoal técnico, administrativo e auxiliar indispensável ao funcionamento dos centros de apoio será assegurado pela Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 7.º

(Instalações e equipamento)

A Região Autónoma da Madeira assegurará as instalações e equipamento necessários ao bom funcionamento do ensino de acordo com o que for fixado pelos conselhos científicos e pedagógico dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II

Ensino de disciplinas de cursos superiores

ARTIGO 8.º

(Frequência do centro)

1 — Por despacho do Ministro da Educação e Ciência, sob proposta da Região Autónoma da Madeira e ouvidos os estabelecimentos de ensino, serão fixados os contingentes de alunos a admitir à inscrição com destino aos centros.

2 — O despacho referido no n.º 1 regulamentará igualmente a candidatura, bem como as condições em que os alunos inscritos com destino à frequência de um centro de apoio poderão transferir esta para o estabelecimento de ensino.

ARTIGO 9.º

(Escolaridade)

1 — A escolaridade a que estão sujeitos os alunos que frequentam os centros de apoio nunca poderá ser inferior a 70% da escolaridade normal dos referidos cursos e será fixada para cada disciplina pelo conselho científico do respectivo estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico.

2 — A escolaridade assegurada pelos assis-

tentes convidados não poderá exceder 50% da fixada nos termos do n.º 1.

3 — O apoio prestado pelos monitores não poderá ser contabilizado para os efeitos do n.º 1.

4 — A escolaridade assegurada através de meios áudio-visuais não poderá igualmente ser contabilizada para os efeitos do n.º 1.

ARTIGO 10.º

(Avaliação de conhecimentos)

1 — Os alunos que frequentem os centros de apoio estão sujeitos ao regime de avaliação de conhecimentos vigente no estabelecimento de ensino correspondente.

2 — As provas inerentes ao processo de avaliação de conhecimentos poderão decorrer no centro de apoio.

ARTIGO 11.º

(Período de funcionamento lectivo)

O período de funcionamento lectivo de cada centro de apoio será definido anualmente por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

ARTIGO 12.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação e Ciência ou por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Educação e Ciência e da Reforma Administrativa, consoante a sua natureza.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Maio de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgado em 30 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 551/81

de 3 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa

pelo Ministro dos Transportes e Comunicações que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959 seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa do «Aniversário da Descoberta da Madeira», com as seguintes características:

Autor dos desenhos — Th. de Mello (Tom);

Dimensões — 40mm×27,3 mm;

Picotado — 12×11¾;

Taxas, motivos e quantidades:

8\$50 — Barco 5 000 000

33\$50 — Mapa 750 000

Ministério dos Transportes e Comunicações,
17 de Junho de 1981. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Paiva Parreira*, Secretário de Estado das Comunicações.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/81/M

de 6 de Julho

Alterações aos artigos 2.º, 3.º e 26.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 17 de Março

Considerando a necessidade de adaptar às novas condições e exigências dos mercados geradores de turismo internacional a actual estrutura orgânica da Direcção Regional de Turismo da Madeira de modo que, tornando-se mais dinâmica, possa actuar eficientemente face à concorrência de outros destinos turísticos e à previsível crise generalizada do turismo mundial resultante da crise económica das nações;

Considerando ainda que a animação e ocupação dos tempos livres constituem um dos atractivos fundamentais de um bom equipamento turístico, que por si só justificam um departamento com a correspondente dimensão e estrutura;

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 17 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Direcção Regional de Turismo é integrada pelos seguintes serviços:

a) Direcção dos Serviços de Promoção, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda;

b) Direcção dos Serviços de Animação e Ocupação de Tempos Livres;

c) Direcção dos Serviços de Empresa e Actividades Turísticas, de Património, Estudos, Planeamento, Inspeção e de Utilidade Turística;

d) Direcção dos Serviços de Formação Profissional;

e) Repartição Administrativa.

ARTIGO 3.º

1 — As Direcções de Serviços de Promoção, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda e a de Animação e Ocupação de Tempos Livres são integradas, respectivamente, pela Divisão de Marketing, Relações Públicas, Promoção, Publicidade e Propaganda e pela Divisão de Animação e Ocupação de Tempos Livres.

2 — As divisões acima mencionadas compreendem ainda os serviços que se vierem a revelar necessários ao cabal desempenho das actividades da Direcção Regional de Turismo.

Art. 2.º O quadro do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, na rubrica referente «A) Pessoal dirigente», passa a ter a seguinte composição:

1 director regional.

3 directores de serviços.

3 chefes de divisão.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Plenário de 23 de Abril de 1981.

O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 30 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Resolução n.º 373/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio aos Serviços Sociais dos funcionários do Governo no valor de 6 800 contos.

Os Serviços Sociais dos funcionários do Governo não constituem organismo do Governo Regional, tendo gestão da responsabilidade exclusiva dos seus sócios, mas são subsidiados e apoiados em instalações pelo Governo Regional.

Abusos cometidos por alguns associados dos referidos serviços conduziram a verbas exorbitantes de dívidas às farmácias, a ponto de os referidos autores de tais manobras reprováveis terem prejudicado a continuidade dos benefícios para os restantes associados necessitados, revelando um lamentável exemplo de não saber usufruir os seus direitos nem respeitar os direitos dos outros.

Este subsídio é atribuído por conta do subsídio anual que é concedido aos Serviços Sociais, mas fica cativado na Pagadoria, consignado ao pagamento de dívidas às farmácias até esse montante, pelo que os respectivos documentos comprovativos deverão ser apresentados na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a fim de se proceder à sua liquidação.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, tendo em atenção a Resolução de 13.7.78, resolveu subsidiar a Empresa de Tabacos da Madeira em 2 433 000\$00, valor correspondente ao diferencial de 40\$55/Kg, de tabaco em folha importado correspondente a 60 000 quilos.

O presente pedido foi formulado pela Empresa de Tabacos da Madeira, através do ofício de 15 de Janeiro de 1981, dirigido à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, ao qual foi dado o número de entrada 129 em 15 de Janeiro de 1981.

O ofício em questão foi acompanhado do recibo passado pela Alfândega do Funchal, comprovativo dos direitos e demais imposições aduaneiras liquidadas à Empresa pela importação do tabaco, dado que a presente medida visa servir de alternativa à isenção da taxa alfandegária.

Este subsídio está condicionado à não distribuição de dividendos pela Empresa de Tabacos da Madeira e à aplicação dos lucros em reequipa-

mento, tendo em conta a futura integração europeia.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, tendo em atenção a Resolução de 12.7.1978, resolveu subsidiar a Empresa de Tabacos da Madeira em 1 622 000\$00, valor correspondente ao diferencial de 40\$55/Kg de tabaco em folha importado, correspondente a 40 000 Kg.

O presente pedido foi formulado pela Empresa de Tabacos da Madeira, através do ofício de 22 de Junho de 1981 dirigido à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, ao qual foi dado o n.º de entrada 1945 em 23 de Junho corrente.

O ofício em questão foi acompanhado do recibo passado pela Alfândega do Funchal, comprovativo dos direitos e demais imposições aduaneiras liquidados à empresa pela importação do tabaco, dado que a presente medida visa servir de alternativa à isenção da taxa alfandegária.

Este subsídio está condicionado à não distribuição de dividendos pela Empresa de Tabacos da Madeira e à aplicação dos lucros em reequipamento, tendo em conta a futura integração europeia.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Efectuar o pagamento ao Banco Nacional Ultramarino de 8 785 721\$70, referente ao financiamento do diferencial do preço da banana incluindo os inerentes encargos financeiros, resultante da aplicação da Portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril, concretizado em 5 livranças subscritas pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, avalizadas pelo Governo Regional.

A liquidação daquele valor não invalida minimamente as diligências que o Governo Regional tem vindo a fazer — antes pelo contrário — jun-

to do Governo da República para a sua reparação, uma vez que se trata duma situação objectivamente criada pelo Governo Central.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 1402 relativo à empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Palmeira — 240 fogos — Câmara de Lobos» de que é adjudicatária a firma Soares da Costa na importância de 22 608 909\$90.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/81

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 530/80, de 5 de Novembro, passou para a competência do Governo Regional a realização de quaisquer obras aeroportuárias na Região Autónoma da Madeira, especificando a Portaria Regional n.º 172/80, de 12 de Dezembro, que as obras referidas seriam da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Dentro dos compromissos assumidos pela ANA-E.P. (entidade que antecedeu a S.R.E.S. nas atribuições de execução de obras aeroportuárias) e que agora são da responsabilidade da S.R.E.S., por força da referida transferência de competência, conta-se a realização dos trabalhos destinados a possibilitar a instalação do equipamento VOR/DME no aeroporto do Porto Santo, que têm que estar concluídos até fins de Julho do ano em curso, sob pena de prejuízos de natureza diversa para a Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolve adjudicar por ajuste directo a empreitada de «Fornecimento e Montagem da instalação eléctrica do VOR/DME do Porto Santo» à firma José Manuel e Gomes dos Santos, Lda., pelo valor de 3 831 900\$.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder imediatamente às obras de restauro do antigo Palácio dos Esmeraldos na Lombada da Ponta do Sol a fim de, com os arredores, ser adaptado a edifício escolar e biblioteca. Os custos das obras orçarão à volta de 30 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Atribuir casas de função aos seguintes funcionários, enquanto exercendo funções ao serviço do Governo Regional e mantendo-se a situação de carência:

— Rui Alberto Gomes dos Santos — Sec. Reg. da Agricultura e Pescas;

— Luís Pereira de Almeida — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

— Américo Pires Canário — Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

— João Manuel Figueira da Silva Santos — Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

— António Filipe Gouveia e Silva — Secretaria Regional da Educação e Cultura;

— Maria Cecília de Olim Neves — Secretaria Regional da Educação e Cultura;

— João André Camacho Escórcio — Secretaria Regional da Educação e Cultura;

— Maria Manuela de Vasconcelos Crawford Correia Neves Nascimento — Secretaria Regional do Equipamento Social.

— José Canha Rodrigues da Silva — Secretaria Regional do Equipamento Social;

— Rigoberto Ricardo Spínola Ramos — Secretaria Regional do Equipamento Social;

— Agostinho Xavier de Andrade — Secretaria Regional do Equipamento Social;

— Maria João Jardim de Agostinho Talhadas — Secretaria Regional do Equipamento Social;

— José Jorge de Freitas — Secretaria Regional do Equipamento Social;

— João Gregório Correia de Vasconcelos — Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;

— Vitorino Augusto Lima Seixas — Secretaria Regional do Trabalho;

— Rui Gonçalves da Silva — Secretaria Regional do Trabalho;

— Abdulrehman — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

— Cecília Berta Fernandes Pereira da Silva — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

— Maria Olinda Remesso Aveiro — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

No plano a médio prazo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, está incluída, como iniciativa prioritária, a educação, o ensino e a integração familiar e social das crianças jovens com deficiências auditivas, intelectuais, visuais, motoras e outras, que exigem métodos especiais de acção técnica pedagógica.

Entre as medidas previstas nesse campo, está compreendido o levantamento e despiste da deficiência em geral, como pressuposto do planeamento das acções a desenvolver designadamente no que respeita ao seu atendimento precoce.

Como este objectivo só é possível através da conjugação de esforços que excedem os parâmetros da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Governo Regional resolve criar uma comissão coordenadora com a seguinte composição:

O Director Regional de Educação Especial que fará a coordenação da Comissão ou sub-comissões em que esta poderá ser desdobrada;

Os directores técnicos dos estabelecimentos de Educação Especial da área da respectiva direcção Regional, dirigindo, cada qual, o grupo sectorial respectivo;

O psicólogo da D. R. E. E. Dr. José Emídio Ferreira;

Dois representantes da Direcção Regional de Saúde Pública, a indicar por esta;

Um representante da Direcção Regional de Segurança Social, a indicar por esta;

Um representante da Direcção Regional de Ensino, no âmbito da Secretaria Regional da Educação e Cultura, também a indicar por aquela Secretaria Regional.

As tomadas de decisão que se imponham no âmbito da presente resolução, são da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Julho de 1981, no valor global de 229 900 000\$00, pelos Capítulos V e X do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38 03 — Serviços Autónomos —
a) Centro Regional de Saúde Pública—90 800 000\$;
b) Centro Hospitalar do Funchal — 60 000 000\$00;
c) Centro de Educação Especial — 2 900 000\$00;

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — 85 000 000\$00;

Capítulo X — Investimento do Plano

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

1 — Saúde; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da rede de serviços do C. R. S. P. — 500 000\$00; 2.4 — Fixação de Técnicos de Saúde nos meios rurais — 700 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 1 423 relativo à «Obra de construção do Plano de urbanização da Nazaré», expropriação das parcelas n.ºs 20-A, 42, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor de 42 100 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Avalizar a operação bancária que a Cooperativa Agrícola do Funchal deverá realizar para intervenção em vinhos claros, conforme a política definida pelo Governo. Os encargos bancários serão suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 13 325 contos à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira a fim de garantir e manter o preço do leite à produção.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de arrendamento

de parte de um prédio urbano, localizado à Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, pertencente à Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de cessão de exploração do Bar localizado à Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico).

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 389/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de promessa de compra e venda de uma parcela a destacar de um prédio urbano localizado no Sítio do Pé da Ladeira — Rua do Ribeirinho — Vila, freguesia e concelho de Machico destinado a Posto de Informação Turística, entre a Juramos — Sociedade Imobiliária Limitada e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 390/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 900 contos à Junta

de Freguesia de S. Pedro para comparticipação nas despesas de ampliação e remodelação da Escola de S. João — Externato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 391/81

Pelo Decreto Regulamentar n.º 26/81 de 12 de Junho o Governo da República actualizou os valores das prestações familiares concedidas pela segurança social.

Convindo assegurar, neste domínio, uma desejável uniformização, vai proceder-se também a nível da Região a idêntico aumento nas prestações pecuniárias relativas a abono de família, a abono complementar a crianças e jovens deficientes, e a subsídios de nascimento, de aleitação, casamento e funeral.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

1 — Actualizar na Região Autónoma da Madeira as prestações pecuniárias concedidas pela segurança social para os valores fixados no Decreto Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho.

2 — Os montantes ora fixados são devidos desde o dia 1 de Junho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 392/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Junho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 72 contos à equipa da Madeira aos Jogos Sem Fronteiras que irá representar a Região nos jogos a realizar de 4 a 10 de Julho, na Bélgica.

Presidência do Governo Regional, 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 393/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no valor de 32 500 000\$00.

O presente aval destina-se a garantir um financiamento — titulado por livrança subscrita pela Empresa de Electricidade da Madeira — e destina-se a assegurar o respectivo plano de investimento daquela Empresa Pública.

Foi incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar em nome do Governo o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 394/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Batifer — Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Lda., no montante de seis milhões setecentos trinta e cinco mil cento e quarenta escudos e vinte centavos (6 735 140\$20).

Este aval refere-se à revalidação de 2 avales anteriormente concedidos nos montantes de esc. 2 485 000\$00 e 2 561 000\$00 vencidos em 4.8.78 e 23.12.78 respectivamente, acrescidos dos juros vencidos e vincendos até 30.6.81 capitalizados à taxa anual de 12% no montante de 1 639 942\$20 e do imposto de selo no montante de 49 198\$00.

O reembolso deste financiamento efectuado pelo Banco Totta & Açores cujo aval é revalidado por esta resolução será processado em 3 prestações iguais nos 30.º, 36.º e 42.º meses após a celebração do acordo com a referida Instituição de Crédito.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 395/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Após proposta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças atribuir a categoria de Técnica Superior de 1.ª classe à Licenciada Alice Maria Henriques de Barros Gonçalves.

A referida Técnica completou 3 anos de bom

e efectivo serviço na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças no dia 1 do mês corrente.

Conforme consta na resolução n.º 683/80, não sendo de entender que o decurso do período temporal conste que por si só razão suficiente para implicar a promoção — até por a carreira técnica saber-se não constituir uma carreira horizontal —, não estando, todavia, implementado um sistema de classificação de serviço, deve ter-se como perfeitamente justificável, no caso concreto, a presente promoção.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 396/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 17 000\$00 a um grupo de 26 alunos da Escola Secundária de Santa Cruz para a realização de um acampamento no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 397/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Subsidiar com 150 000\$00 a Casa da Cultura da Juventude para custear despesas com o funcionamento das actividades de férias.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 398/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000\$00 a um grupo de jovens madeirenses para a realização de um campo de trabalho.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 399/81

Em complemento ao subsídio atribuído pela Resolução n.º 371/81, de 17 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu subsidiar em 72 000\$00 o Grupo Folclórico da Boa Nova em resultado dum acréscimo do custo das passagens referentes à sua deslocação aos Açores.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 400/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Subsidiar em 15 000\$00 o grupo de jovens do Movimento dos Estudantes Católicos Madeirenses para a realização de um campo de férias no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 401/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio em montante e em termos idênticos aos dos anos anteriores, ao padre Rafael Maria de Andrade, encarregado da assistência espiritual dos turistas e residentes de língua estrangeira nesta Região Autónoma, a fim de participar no Estrangeiro em cursos de língua alemã, em ordem a um maior e mais eficaz acompanhamento dos turistas.

Esta verba sai do Orçamento da Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 402/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio mensal de 15 contos às Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, a fim de fazer face às despesas, nomeadamente da luz eléctrica, no Convento de Santa Clara, monumento de interesse histórico e turístico.

Esta verba sai do Orçamento da Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 403/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 9 384 410\$10 à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., destinado a suportar a diferença entre os preços de aquisição e comercialização relativo a duas importações directas de manteiga do estrangeiro.

Este subsídio fica consignado ao pagamento da dívida contraída junto da instituição de crédito destinada ao mesmo fim.

A presente verba tem cabimento no Capítulo III, Divisão 1, Código 42.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 404/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no valor de 14 175 000\$.

O presente aval destina-se a garantir o crédito aberto junto duma instituição bancária sita na Região, a favor do fornecedor estrangeiro de modo a assegurar o abastecimento de manteiga à Região.

Fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para, em nome do Governo, outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 405/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 32 000\$00 aos alunos do Conservatório de Música da Madeira — Miguel João Teixeira e Gonçalo Nuno Gomes Tavares para participarem no II Curso de Música de Verão do Algarve.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 406/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar os orçamentos privativos, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

— Escola Preparatória de Gonçalves Zarco no valor de cinquenta e três milhões setecentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e um escudos e setenta centavos — 53 781 341\$70;

— Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo no valor de 42 994 973\$00;

— Escola Preparatória de Simão Gonçalves da Câmara no valor de 12 851 000\$00;

— Escola Preparatória de Tristão Vaz Teixeira no valor de 21 204 793\$00;

— Escola Preparatória de Câmara de Lobos no valor de 30 327 890\$00;

— Escola Preparatória Padre Manuel Álvares no valor de dezoito milhões cento vinte nove mil oitocentos sessenta e cinco escudos 18 129 865\$;

— Escola Preparatória de Santa Cruz no valor de 18 343 265\$00;

— Escola Preparatória de Porto Santo no valor de 17 724 420\$00;

— Escola Preparatória da Ponta do Sol no valor de 6 100 496\$00;

— Escola Preparatória da Cruz de Carvalho no valor de vinte e sete milhões setecentos noventa mil seiscentos sessenta e sete escudos 27 790 667\$00;

— Escola Preparatória da Achada no valor de 19 213 005\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 407/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar os orçamentos privativos, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Secundárias da Região:

— Escola Secundária de Jaime Moniz no valor de 109 823 000\$00;

— Escola Secundária de Francisco Franco no valor de 92 484 369\$50;

— Escola Secundária do Funchal no valor de 33 814 483\$60;

— Escola Secundária da Levada no valor de 23 653 656\$00;

— Escola Secundária de Machico no valor de 15 820 040\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 408/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar o orçamento privativo para o corrente ano económico da Escola do Magistério Primário do Funchal no valor de 7 469 759\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 409/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 contos à Comissão das Festas da Paróquia de Santo António do Funchal.

Esta verba sai do Orçamento da Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 410/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 contos a João Luís de Freitas, para custear as despesas com o arraial de Nossa Senhora do Monte a realizar nos dias 14 e 15 de Agosto próximo.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 411/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

A fim de desonerar os altíssimos encargos uma política, sem a qual seria de prever que os referidos clubes tivessem de cessar as suas actividades juro que oneram as incalculáveis dívidas que os 3 clubes que disputam os nacionais de futebol, inadvertidamente assumiram, o Governo assume uma política, sem a qual seria de prever que os referidos clubes tivessem de cessar as suas actividades.

As medidas de viabilização são as seguintes:

a) O Governo adianta as quantias necessárias à liquidação do passivo de cada um dos 3 clubes, referidas até 30 de Junho de 1981, a fim de evitar os insuportáveis encargos com juros;

b) Este adiantamento será deduzido durante os próximos anos no subsídio fixado para os clubes que disputam o Campeonato Nacional de Futebol, o qual é actualizado todos os anos à taxa de inflação;

c) Durante os próximos anos os referidos clubes não receberão nada dos cofres do Governo Regional, até que esteja completamente paga, por cada um, a quantia a cada um adiantada, isto sem prejuízo para a política que está definida no apoio integral e controlado às actividades amadoras;

d) Os montantes adiantados serão deposita-

dos numa instituição bancária e apenas poderão ser levantados para o pagamento das dívidas em questão, mediante a assinatura do técnico que o Secretário Regional do Planeamento e Finanças indicar o qual verificará caso por caso se o débito em cobrança corresponde de facto ao âmbito agora tutelado,

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 412/81

O Governo debruçou-se sobre a alarmante situação em que se encontra o relvado do Estádio dos Barreiros. A encerrar neste momento a utilização do Estádio, tal medida poderia comprometer-se seriamente a aspiração regional de voltar a ter equipas a disputar os nacionais de futebol da 1.ª divisão.

Assim, e desde já, a prazo, chamando a atenção dos clubes para o plano futuro das suas actividades o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

a) Em termos a acordar com os clubes, manter esta época a utilização do Estádio dos Barreiros;

b) Iniciar de imediato o relvamento de um outro campo de futebol disponível a fim de calculadamente dentro de duas épocas ser esse o recinto a utilizar, a fim de ser encerrado o Estádio dos Barreiros para recuperação;

c) Contratar fora da Região, pelo tempo necessário, um operário com categoria de capataz, que possua conhecimentos técnicos de tratamento de relva e qualidades de direcção de pessoal;

d) Em função das medidas constantes das alíneas anteriores, vincular os clubes em protocolo a ser assinado, a respeitar no tempo as deliberações agora assumidas.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 413/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Tomar de arrendamento o prédio urbano, pa-

trimónio da Diocese do Funchal, situado à Calçada da Encarnação — Seminário da Encarnação na freguesia de Santa Luzia pelo valor de quatrocentos e vinte mil escudos (420 000\$00) mensais.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 414/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, a construção de 236 fogos — Nazaré II — a que corresponde o concurso público 1/81/H, pelo valor de 370 200 000\$00.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 415/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Admitir à 2.ª fase do concurso de concessão — Construção Nazaré III — 331 fogos às seguintes firmas:

a) Construtora do Niassa, Ld.ª;

b) Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL;

c) Rigeral — Construtora, A.C.E..

Mais resolveu conceder 3 prémios de compensação aos concorrentes.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 416/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Indeferir o pedido de aval de 2 500 contos, equivalente a 50% do financiamento solicitado pela ÁGUA Sã — Águas de São Vicente, Ld.ª,

com vista a um investimento que a empresa pretende realizar para a conclusão e montagem de uma linha de enchimento para garrafas de 1/4 litro, em vidro.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 417/81

Considerando a possibilidade do Governo Regional eventualmente vir a prestar contra-garantias à Air Madeira para compra de 2 aviões, mediante análise mais exaustiva da situação o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a ser parte do contrato de compra, de 2 Boeing 727-100 usados, à TRANSAIRS SWEDEN AB em liquidação.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 418/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma «The Madeira Supply C., Ld.ª», um guincho hidráulico-eléctrico de 80 toneladas, da marca Petter Spill, pelo valor de 4 532 220\$00, destinado a equipar o varadouro do Caniçal.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 419/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Adjudicar a António Nunes Nóbrega, Ld.ª, o fornecimento de 750 toneladas de carne de bovino congelada no valor de 114 255 540\$00.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 420/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais desta Região a quantia de 42 130 000\$00, proveniente de receitas nos termos da alínea c) da Lei n.º 1/79 (Finanças Locais).

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 421/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

Nos termos da Lei, e na qualidade de avalista de 2 títulos de crédito (livrança) subscrita pela firma José Florêncio Gonçalves Fontes, junto do Banco Nacional Ultramarino, e Banco Português do Atlântico — renunciar à prescrição das referidas livranças, respectivamente nos montantes de 448 500\$00 e 175 500\$00.

Ficou incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de formular a declaração de renúncia.

O acto não implica que o Governo Regional deixe de adoptar, de imediato, as acções que as circunstâncias no caso imponham, na defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 422/81

Tendo constatado a manifesta alteração de fim entre os objectivos prosseguidos pelas Resoluções n.ºs 815/80, de 31 de Dezembro e 14/81, de 8 de Janeiro, e, conseqüentemente, a impossibilidade legal de formalizar, notarialmente, os imprescindíveis actos jurídicos então deliberados.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu revogar a Resolução n.º 14/81, de 8 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 423/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 2 de Julho de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de «Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo infraestruturas e arranjos exteriores», de que é adjudicatária a Sociedade Materiais Novobra SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 2 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 67/81

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/81/M, publicado no «Diário da República», I Série, em 6 de Julho de 1981, alterou, em aspectos de pormenor, a estrutura organizativa da Direcção Regional do Turismo, designadamente a nomenclatura e orgânica interna dos Serviços;

Considerando que na Portaria 27/81 o senhor João Carlos Nunes Abreu, foi nomeado Director dos Serviços, de Promoção, Relações Públicas, Publicidade, Propaganda e Animação, em harmonia com a lei orgânica e quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, em vigor naquela data, (Decreto-Regulamentar Regional 4/81/M de 17 de Março) e que, entretanto, o Decreto Regulamentar Regional 9/81 de 6 de Julho veio alterar, passando a designar-se aquela Direcção de Serviços, «Direcção dos Serviços de Animação e Ocupação dos Tempos Livres» havendo mister harmonizar em conformidade, a aludida nomeação.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1 — É alterada a redacção do n.º 1 da Portaria n.º 27/81 da Presidência do Governo, passando a ter este outra redacção:

N.º 1 «É nomeado pela presente Portaria, em comissão de serviço por três anos renováveis, para o lugar de Director dos Serviços de Animação e Ocupação dos Tempos Livres da Direcção Regional do Turismo o senhor João Carlos Nunes Abreu».

2 — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 8 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

DECLARAÇÃO

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial, n.º 12, I Série, de 30 de Abril de 1981 o mapa do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, na parte respeitante ao pessoal técnico superior da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, é rectificado nos termos do art.º 5 da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Assim:

Onde se lê — «Conselheiro de Orientação Profissional de 2.ª classe — C».

Deve ler-se — «Conselheiro de Orientação Profissional de 2.ª classe — G».

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 66/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional —, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc.: 1 000 000\$00 (mil contos).

— Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Go-

verno Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 25 de Junho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	DESIGNAÇÃO	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			
	TOTAL	1 000 000\$00		1 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
06	Abonos diversos — numerário:			
			
	TOTAL	1 000 000\$00		1 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 69/81

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 586/80, de 31 de Dezembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Planeamento e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o seguinte:

1.º — Os fósforos de fabrico nacional, na venda ao público na Região, ficam sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — Os preços máximos dos produtos refe-

ridos no número anterior, são os constantes do Anexo I à presente portaria.

3.º — 1 — Em todos os locais de venda ao público é obrigatória a afixação, de forma bem visível, da tabela de preços a que se refere o número anterior.

2 — A infracção ao disposto no presente número será punida nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro.

4.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Planeamento e Finanças, 7 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

ANEXO I

PREÇOS MÁXIMOS A QUE SE REFERE O N.º 2.º

DESIGNAÇÃO	Preços máximos de venda ao público
Carteiras de 40 (1)	1\$80
Caixas de 40 (1)	1\$80
Caixas de 120 (1)	5\$00
Caixas de 200 (1)	6\$50

(1) De qualquer marca ou tipo

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	»	350\$
A 2.ª série 650\$	»	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»